



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO EXECUTIVO N.º 4385, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as inscrições e matrículas para a Educação Infantil no município de Santo Augusto, para o ano letivo de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE, Prefeita Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Constituição Federal estabelece que, entre outros, a Educação é um direito social assegurado a todos;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

Considerando os termos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo estes direito a proteção integral do Estado, sociedade e família;

Considerando os termos da Lei Municipal n.º 1.839, de 23 de junho de 2006, que cria o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.644, de 2 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santo Augusto-RS; e,

Considerando a Resolução do CME n.º 3/2019, que estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santo Augusto-RS.

DECRETA

DAS INSCRIÇÕES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º O Poder Público Municipal promove, no período de 3 a 17 de novembro de 2022, a inscrição de crianças para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santo Augusto, para o ano letivo de 2023.

Art. 2º A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino é ofertada nas Escolas Municipais.

Art. 3º A inscrição da criança para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santo Augusto implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Decreto, das quais, o responsável pela criança, não poderá alegar desconhecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º A inscrição NÃO representa garantia de vaga.

Art. 5º As inscrições serão realizadas em todas as Escolas Municipais, conforme segue:

- a) Educação Infantil na modalidade creche - Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume;
- b) Educação Infantil na modalidade pré-escola - Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália; Escolas Municipais de Ensino Fundamental Antônio João, Antonio Liberato, Rui Barbosa, São João e Sol Nascente.

Art. 6º As inscrições serão realizadas respeitando corte etário da Educação Infantil, conforme segue:

- a) Pré-Escola Nível 2 - crianças nascidas de 1/4/2017 a 31/3/2018;
- b) Pré-Escola Nível 1 - crianças nascidas de 1/4/2018 a 31/3/2019;
- c) Maternal 2 - crianças nascidas de 1/4/2019 a 31/3/2020;
- d) Maternal 1 - crianças nascidas de 1/4/2020 a 31/3/2021;
- e) Berçário 2 - crianças nascidas de 1/4/2021 a 31/3/2022;
- f) Berçário 1 - crianças nascidas de 1/4/2022 a 31/3/2023.

Art. 7º São documentos necessários à realização da inscrição:

- a) cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança;
- b) cópia do atestado/declaração médica se criança com deficiência;
- c) cópia do atestado/declaração se criança sob medida de proteção, com ordem judicial, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990;
- d) cópia do atestado/declaração se criança filho(a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- e) cópia do comprovante de residência dos pais ou responsável legal pela criança;
- f) cópia da declaração de guarda/tutela emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para crianças que convivem com responsáveis;
- g) número de telefone dos pais ou responsável legal pela criança;
- h) para vaga em jornada integral, apresentar cópia de carteira de trabalho ou declaração emitida pelo empregador, setor pessoal da empresa ou chefe imediato, constando o horário de respectivo trabalho do pai, da mãe ou responsável legal da criança, comprovando no mínimo 40 horas semanais de trabalho de cada um. O trabalhador autônomo deverá apresentar auto declaração, assinada também por duas testemunhas.

Art. 8º No ato da inscrição, o responsável pela criança preencherá uma ficha com a opção de qual escola e turno almeja, conforme Anexo I.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do responsável pela criança a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

§ 2º A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente processo, implicará na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

eliminação automática da criança candidata a uma vaga. Caso a irregularidade seja constatada após a matrícula da criança, acarretará a perda da vaga.

Art. 9º O número de vagas disponíveis será divulgado através de Decreto Executivo, no dia 9 de novembro de 2022, o qual determinará quantas vagas serão para a jornada integral e quantas são para o turno parcial, respeitando o disposto na Resolução n.º 3, de 12 de novembro de 2019, do Conselho Municipal de Educação - CME de Santo Augusto, a fim de assegurar a qualidade da educação.

Art. 10. A divulgação da lista das inscrições será através das mídias oficiais da Administração Municipal de Santo Augusto e nas Escolas Municipais, no dia 21 de novembro de 2022.

Art. 11. O cronograma previsto para o processo de inscrições e matrículas para Educação Infantil encontra-se no Anexo II deste Decreto.

Art. 12. As inscrições e matrículas acontecerão na secretaria das escolas da rede municipal de ensino, conforme segue:

ESCOLAS	MANHÃ	TARDE
E.M.E.F. Antônio João	7h25 às 11h15	---
E.M.E.F. Antonio Liberato	7h40 às 11h20	13h15 às 17h05
E.M.E.F. Rui Barbosa	---	13h15 às 17h05
E.M.E.F. São João	7h30 às 11h20	13h05 às 16h55
E.M.E.F. Sol Nascente	7h30 às 11h20	13h10 às 17h
E.M.E.I. Pequeno Paraíso	7h30 às 11h20	13h às 16h50
E.M.E.I. Vaga-Lume	7h30 às 11h20	13h às 16h50
E.M.E.I. Vovó Amália	7h40 às 11h20	13h05 às 16h55

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13. As vagas existentes serão distribuídas por idade, tendo como referência, preferencialmente, o zoneamento escolar, definido a partir do endereço residencial dos responsáveis legais pela criança.

Art. 14. Em caso do número de vagas, para as crianças de 0 a 3 anos de idade, ser inferior ao quantitativo de inscrições, haverá um processo de distribuição, cujo provimento obedecerá a seguinte ordem:

I - matrícula compulsória, preferencialmente, de acordo com o zoneamento escolar, para:

a) criança com deficiência, mediante laudo médico, de acordo com o Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

b) criança sob medida de proteção, com ordem judicial, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

c) criança filho(a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

II - matrícula, preferencialmente, de acordo com o zoneamento escolar para aqueles que não se enquadram no Inciso I deste artigo, e, caso a demanda exceda o número de vagas, haverá sorteio público.

III - sorteio público para as demais inscrições que não se enquadram no zoneamento escolar caso a demanda exceda o número de vagas.

Parágrafo único. A matrícula compulsória não dá direito ao responsável pela criança de escolha de escola e de turno de atendimento.

Art. 15. As crianças de 4 e 5 anos de idade terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino, considerando a obrigatoriedade, conforme legislação vigente, e, preferencialmente, de acordo com o zoneamento escolar.

Art. 16. Em caso do número de vagas, para as crianças de 4 e 5 anos de idade, ser inferior ao quantitativo de inscrições em alguma das escolas e/ou turno pretendidos, haverá um processo de distribuição, cujo provimento obedecerá a seguinte ordem:

I - matrícula compulsória, preferencialmente, de acordo com o zoneamento escolar, para:

a) criança com deficiência, mediante laudo médico, de acordo com o Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

b) criança sob medida de proteção, com ordem judicial, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990;

c) criança filho(a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

II - matrícula, preferencialmente, de acordo com o zoneamento escolar para aqueles que não se enquadram no Inciso I deste artigo, e, caso a demanda exceda o número de vagas, haverá sorteio público.

III - sorteio público para as demais inscrições que não se enquadram no zoneamento escolar, caso a demanda exceda o número de vagas.

Parágrafo único. A matrícula compulsória não dá direito ao responsável pela criança de escolher a escola e/ou turno de atendimento.

Art. 17. Nas escolas municipais em que o número de inscrições para a pré-escola, em determinada turma e/ou turno, for inferior a 10 crianças, estas serão remanejadas, conforme demanda e organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

DOS SORTEIOS PÚBLICOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DA
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18. Os sorteios públicos serão realizados com o objetivo de preencher as vagas existentes.

Art. 19. Os sorteios públicos serão realizados nas dependências do Auditório Feliciano Paulo Guterres de Moura, 2.º piso do Centro Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Municipal, sito a rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465, bairro Centro, nesta cidade, no dia 30.11.2022, com início às 8h30min, conforme a seguinte ordem:

- I - crianças nascidas de 1/4/22 a 17/11/2022 (Berçário 1);
- II - crianças nascidas de 1/4/2021 a 31/3/2022 (Berçário 2);
- III - crianças nascidas de 1/4/2020 a 31/3/2021 (Maternal 1);
- IV - crianças nascidas de 1/4/2019 a 31/3/2020 (Maternal 2);
- V - crianças nascidas de 1/4/2018 a 31/3/2019 (Pré-escola nível 1);
- VI - crianças nascidas de 1/4/2017 a 31/3/2018 (Pré-escola nível 2).

Art. 20. A realização dos sorteios públicos para Educação Infantil, obedecerá a seguinte ordem:

- I - preenchimento das vagas de creche, em jornada integral (Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume);
- II - preenchimento das vagas de creche, em turno parcial - vespertino (Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume);
- III - preenchimento das vagas de creche, em turno parcial - matutino (Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume).
- IV - preenchimento das vagas de pré-escola, em turno parcial - vespertino (Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália e Escolas Municipais de Ensino Fundamental Antônio João, Antonio Liberato, Rui Barbosa, São João);
- V - preenchimento das vagas de pré-escola, em turno parcial - matutino (Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália e Escolas Municipais de Ensino Fundamental Antonio Liberato, São João e Sol Nascente).

Parágrafo único. Todas as crianças, de 0 a 3 anos de idade, que não garantirem a vaga através do sorteio público, comporão a lista de suplência das Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume, que será a referência para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2023.

Art. 21. No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada aos dois na mesma escola, turno e turma, caso um deles seja sorteado.

Art. 22. Não haverá sorteio público, caso o número de vagas na escola e/ou turno seja igual ou superior ao número de inscrições.

Art. 23. Serão convidados a acompanhar o processo do sorteio público as seguintes autoridades:

- I - um (1) representante do Ministério Público;
- II - um (1) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - um (1) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - um (1) representante do Conselho Tutelar;
- V - um (1) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 24. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, o setor pedagógico da SMEC, os diretores, os vice-diretores e os secretários das escolas municipais que demandarão sorteio público, coordenarão o processo de sorteio das vagas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS SORTEIOS PÚBLICOS

Art. 25. A divulgação do resultado dos sorteios públicos será através das mídias oficiais da Administração Municipal de Santo Augusto e nas Escolas Municipais, a partir do dia 2 de dezembro de 2022.

DA MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 26. A matrícula somente poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, de 5 a 16 de dezembro de 2022.

Art. 27. Para a efetivação da matrícula, os pais e/ou responsável legal pela criança deverão apresentar:

I - cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança (trazer original para conferência);

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF da criança (trazer original para conferência);

III - cópia da carteira de vacinação atualizada (trazer original para conferência);

IV - cópia do atestado/declaração médica da criança com deficiência (trazer original para conferência);

V - cópia de atestado/declaração médica da criança com restrição alimentar (trazer original para conferência);

VI - cópia de atestado de frequência para alunos provenientes de outras escolas;

VII - cópia da declaração de tutela/guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis (trazer original para conferência);

VIII - cópia de comprovante de residência (trazer original para conferência);

IX - cópia da carteira de identidade (RG) do pai (trazer original para conferência);

X - cópia da carteira de identidade (RG) da mãe (trazer original para conferência);

XI - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do pai (trazer original para conferência);

XII - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF da mãe (trazer original para conferência);

XIII - cópia do cartão nacional de saúde - CNS (cartão SUS).

Parágrafo único. Caso a criança não tenha o cartão de vacinas atualizado, deve-se garantir sua matrícula e orientar que seus responsáveis legais procedam a devida atualização junto à Unidade Básica de Saúde - UBS (Posto de Saúde) do seu bairro e, a cópia atualizada do cartão deverá ser entregue na secretaria da escola, no prazo máximo de 15 dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 28. A não realização da matrícula no período definido, para as crianças de 0 a 3 anos de idade, ocasionará a perda da vaga, e, conseqüentemente, a inclusão do nome da criança no final da lista de suplência.

Art. 29. A não realização da matrícula no período definido, para as crianças de 4 e 5 anos de idade, que participaram do sorteio público, ocasionará a perda da vaga concedida na escola e turno almejados, ocasionando o remanejamento para outro turno e/ou escola, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 30. A não realização da matrícula no período definido, para as crianças de 4 e 5 anos de idade, que **não** participaram do sorteio público, ocasionará o remanejamento para outro turno e/ou escola, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 31. Após o período de matrículas, as demandas de vagas para crianças de 4 e 5 anos de idade serão, obrigatoriamente, atendidas dentro da seguinte organização:

I - as famílias demandantes deverão procurar as escolas mais próximas de sua residência e, caso haja vaga, será efetuada a matrícula;

II - no caso de não haver vaga na escola mais próxima de sua residência, a família será encaminhada para SMEC, a qual providenciará a vaga.

Art. 32. Caso haja lista de suplência, só haverá inclusão de novas crianças de 0 a 3 anos de idade nesta, após a divulgação do resultado dos sorteios públicos, sendo que o nome desta criança ocupará o último lugar na lista de suplência da escola pretendida.

Art. 33. No caso de surgimento de vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume, no decorrer do ano letivo de 2023, esta será ocupada seguindo a ordem crescente da lista de suplência da escola pretendida.

Art. 34. A gestão das listas de suplência por vagas na Educação Infantil, na modalidade creche, será de responsabilidade dos diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume.

Art. 35. Caso a criança de 0 a 3 anos de idade, não compareça na escola nos 10 primeiros dias de aula do ano letivo de 2023, sem justificativa, a vaga será disponibilizada a outra criança, seguindo a ordem crescente da lista de suplência e, esta, poderá ter seu nome incluído no final desta lista, mediante solicitação do responsável.

Art. 36. Para as crianças de 0 a 3 anos de idade, não cabe à SMEC a responsabilidade do transporte escolar, ficando a cargo da família da criança seu deslocamento, conforme legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 37. O transporte escolar, se necessário, para as crianças de 4 e 5 anos de idade, somente será disponibilizado até a escola mais próxima da sua residência, conforme documento comprobatório e seguindo os critérios estabelecidos no regulamento do transporte escolar.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 38 O atendimento na Educação Infantil será planejado com base nos dados obtidos na inscrição, na análise do fluxo escolar e na capacidade física e de pessoal das escolas municipais, observando-se o corte etário, para o ano letivo de 2023, conforme segue:

- a) crianças nascidas de 1/4/2017 a 31/3/2018 - até 20 por profissional;
- b) crianças nascidas de 1/4/2018 a 31/3/2019 - até 20 por profissional;
- c) crianças nascidas de 1/4/2019 a 31/3/2020 - até 12 por profissional;
- d) crianças nascidas de 1/4/2020 a 31/3/2021 - até 10 por profissional;
- e) crianças nascidas de 1/4/2021 a 31/3/2022 - até 6 por profissional;
- f) crianças nascidas de 1/4/2022 a 31/3/2023 - até 5 por profissional.

§ 1º Após a composição da turma, o quantitativo máximo de cada uma, poderá ser excedido em até 2 crianças, em função do atendimento ao direito prioritário da criança com deficiência, criança sob medida de proteção e/ou em conformidade ao Art. 4º da LDBEN n.º 9394/96.

§ 2º As crianças contempladas com jornada integral no ano letivo de 2023 terão vaga garantida para o ano subsequente, porém não, necessariamente, em jornada integral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos a este Decreto serão tratados com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santo Augusto - RS.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se: em 26.10.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

N.º

Data do cadastro:

ESCOLA MUNICIPAL:

() Jornada integral () Turno parcial - matutino () Turno parcial - vespertino

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome da criança:

Data de nascimento:/...../..... RG: CPF:

Certidão de nascimento: Cartão CNS/SUS:

Nacionalidade: UF: Naturalidade:

() com deficiência () sob medida de proteção () filho(a) de mulher vítima de violência

DADOS PESSOAIS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Nome do Pai:

Data de nascimento:/...../..... RG: CPF:

Nome da Mãe:

Data de nascimento:/...../..... RG: CPF:

Nome do responsável legal:

Data de nascimento:/...../..... RG: CPF:

Endereço:

N.º: Bairro:

Telefone residencial: Telefone celular:

Telefone para recado:

Local do trabalho:

Pai: Telefone:

Mãe: Telefone:

Santo Augusto, de de 2022.
Assinatura do pai, mãe ou responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO PARA O ANO LETIVO DE 2023.

EVENTO	DATA PREVISTA*
Publicação do Decreto de abertura das inscrições e matrículas para a Educação Infantil no município de Santo Augusto para o ano letivo de 2023.	26.10.2022
Período de inscrições para a Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023.	3 a 17.11.2022
Divulgação do número de vagas disponíveis na Educação Infantil das escolas da Rede Municipal de Ensino.	9.11.2022
Divulgação do resultado das inscrições.	21.11.2022
Sorteio público para preenchimento de vagas na Educação Infantil, na modalidade Pré-Escola.	30.11.2022
Sorteio público para preenchimento de vagas na Educação Infantil, na modalidade Creche.	30.11.2022
Divulgação do resultado dos sorteios públicos.	2.12.2022
Período de matrículas da Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal de Ensino.	5 a 16.12.2022

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Decreto.